

Artigo

Cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV

1. A cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços AEV só pode acontecer se não for posto em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, extracurriculares ou outras atividades já programadas, nem acarretar dificuldades de acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, durante o horário letivo.
2. A cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV deve obedecer rigorosamente a princípios pluralistas e pode abranger duas modalidades, a saber: de carácter esporádico ou de carácter sistemático.
3. Por carácter esporádico entende-se a cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV que não se prolonguem por mais de um dia nem aconteçam de forma reiterada.
4. Por carácter sistemático entende-se a cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV que se prolonguem por mais de um dia ou aconteçam de forma reiterada.
5. Compete ao diretor autorizar a cedência ou aluguer das instalações, equipamentos e serviços do AEV.
6. A cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV, de carácter esporádico, sem fins lucrativos, ou de carácter sistemático, sem fins lucrativos, envolvendo o bem-estar, saúde, informação, formação ou valorização de elementos da comunidade escolar, pode não implicar, se o diretor assim o decidir, qualquer tipo de pagamento ou de contrapartidas.
7. A cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV, de carácter esporádico com fins lucrativos, ou de carácter sistemático, excetuando as referidas no n.º anterior, implica pagamento e/ou contrapartidas na forma de material ou serviços destinados à comunidade escolar.
8. A cedência ou aluguer de instalações do AEV implica, quando ocorrer fora do horário laboral, a presença de um funcionário do agrupamento, responsável pela abertura, vigilância, conservação e encerramento das instalações, não competindo ao agrupamento aboná-lo pelo seu trabalho nesse período.
9. Das importâncias pecuniárias recebidas será passado recibo.

10. Têm prioridade na ocupação de instalações a comunidade educativa e a comunidade local.

11. Os pedidos para cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV serão efetuados por escrito, necessariamente incluindo:

- identificação civil e fiscal da entidade solicitadora;
- instalações, equipamentos e serviços do AEV que pretende utilizar;
- objetivo do pedido;
- início (hora e dia) e fim (hora e dia) da cedência ou aluguer;
- nome e concordância do funcionário de apoio(se exigível);
- assinatura da entidade solicitadora.

12. Depois de devidamente autorizada a cedência ou aluguer das instalações, equipamentos ou serviços do AEV será estabelecido um compromisso, com forma escrita, incluindo necessariamente:

- a) definição da responsabilidade dos utilizadores pela conservação das instalações e equipamentos usados;
- b) verba devida ao agrupamento e forma de pagamento ou classificação e calendarização das contrapartidas;
- c) cláusula de rescisão de cedência ou de aluguer, salvaguardando-se situações de necessidade funcional urgente ou incumprimento ou utilização danosa das instalações, equipamentos ou serviços do AEV cedidos ou alugados.